

**TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.
CHM AVÍCOLA LTDA.
RAÇÕES ESPLANADA EIRELI**

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO QUE, em data de 31/01/2018 as Recuperandas impetraram o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido em 28 de fevereiro de 2018, consoante decisão de fls. 283/291 do Processo de Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO QUE, em 02 de maio de 2018 as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, o qual encontra-se às fls. 638/693 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO QUE, durante o processo de Recuperação Judicial ocorreram modificações significativas no método de gestão das Recuperandas, com novos objetivos e metas concretas e a obtenção de novos meios e modalidades de fomento das atividades.

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação do Plano de Recuperação Judicial a realidade econômico-financeira das empresas, bem como assegurar o completo cumprimento dos integrais termos do Plano de Recuperação Judicial.

Resolvem as Recuperandas apresentar o presente termo modificativo, exclusivamente no que diz respeito às formas de pagamento previstas no Plano Original, nos exatos termos das cláusulas e disposições à seguir:

1. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DA CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL – ITEM 9.3, PÁGINA 44 DO PLANO ORIGINAL

Os credores desta classe receberão 20% (vinte por cento) do valor devido repago em 12 (doze) anos. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas anuais, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira delas com vencimento para o mês

**TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.
CHM AVÍCOLA LTDA.
RAÇÕES ESPLANADA EIRELI**

subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos ajustados, haverá correção monetária pela Taxa Referencial – TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

2. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DA CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ITEM 9.4, PÁGINA 45 DO PLANO ORIGINAL

Os credores desta classe receberão 20% (vinte por cento) do valor devido repago em (vinte) anos. O pagamento ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos ajustados, haverá correção monetária pela Taxa Referencial – TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

3. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DA CLASSE IV: CREDORES ENQUADRADOS COMO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – ITEM 9.5, PÁGINA 45 DO PLANO ORIGINAL

Aos credores integrantes da Classe IV, as Recuperandas propõem o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do crédito, com carência de juros e de principal de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial. O pagamento ocorrerá em 08 (oito) parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos ajustados, haverá correção monetária pela Taxa Referencial – TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

4. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS – ITEM 9.7, PÁGINA 46 DO PLANO ORIGINAL.

As Recuperandas criaram uma classe específica para credores parceiros, considerados como aqueles que, mesmo que possuam créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação

**TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.
CHM AVÍCOLA LTDA.
RAÇÕES ESPLANADA EIRELI**

Judicial, continuam fornecendo bens, serviços e insumos para as Recuperandas, fomentando sua atividade e contribuindo de forma efetiva para o soerguimento das empresas.

Contudo, verificou-se que a proposta não se amolda a realidade e a necessidade dos credores, de modo que é necessária a alteração da proposta original, como forma de atender a todos os interesses envolvidos nesta Recuperação Judicial.

a) *Credores Colaboradores Fornecedores de Aves.*

Fornecedores que continuarem a fornecer aves em favor das Recuperandas, receberão seus créditos da seguinte forma:

Não haverá incidência de qualquer espécie de desconto para estes credores, independente da Classe a qual pertencer. Para estes credores as Recuperandas propõem o pagamento do valor de R\$ 0,03 (três centavos) adicionais por quilo de aves em novos fornecimentos. Isto é, aqueles credores que continuarem fornecendo aves para abate em favor das Recuperandas, receberão seus créditos através do pagamento adicional ao valor do fornecimento de novos lotes de aves. Por exemplo: Credor A continua fornecendo aves em favor das Recuperandas, se o custo da unidade da ave é de R\$ 1,00 (um real) por quilo de ave, cada unidade passará a custar R\$ 1,03 (um real e três centavos) por quilo de ave, sendo que o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilo de ave é o valor do fornecimento regular de novas aves e R\$ 0,03 (três centavos) é o valor por quilo de ave para abatimento do crédito devidamente habilitado e sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial.

Os pagamentos ocorrerão por quantas vezes forem necessárias para liquidação integral do débito sujeito aos efeitos Recuperação Judicial.

Na hipótese de não adesão ou interrupção no fornecimento de aves o credor perderá o direito a aceleração de pagamento e redução de deságio propostas, o qual poderá ser retomado na oportunidade de novos fornecimentos durante todo o prazo previsto para cumprimento das obrigações previstas neste plano.

**TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.
CHM AVÍCOLA LTDA.
RAÇÕES ESPLANADA EIRELI**

b) Demais Credores Colaboradores.

Fornecedores que continuarem a fornecer bens, serviços e insumos em favor das Recuperandas, receberão, como forma de aceleração de pagamento de seus créditos, da seguinte forma:

Como forma de aceleração de pagamento de diminuição do deságio (o que pode implicar na redução integral do deságio) previsto neste plano, as Recuperandas propõem o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior.

A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da Recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado.

Na hipótese de não adesão ou interrupção no fornecimento de bens, serviços e/ou insumos o credor perderá o direito a aceleração de pagamento e redução de deságio propostas, o qual poderá ser retomado na oportunidade de novos fornecimentos bens, serviços e insumos durante todo o prazo previsto para cumprimento das obrigações previstas neste plano.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS
INVALIDADE PARCIAL**

Se quaisquer cláusulas ou disposições do Plano Original e deste modificativo forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão

**TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.
CHM AVÍCOLA LTDA.
RAÇÕES ESPLANADA EIRELI**

em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever o Plano e este modificativo para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutíveis.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As disposições deste modificativo ao PRJ farão parte integrante do Plano Original, tornando as disposições propostas no Plano Original juntamente com as disposições deste modificativo ao PRJ, o conjunto de disposições que formam o plano de recuperação judicial da Recuperanda.

OBRIGAÇÕES COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E ESTE MODIFICATIVO

A aprovação do Plano Original e este Aditivo ao PRJ e a sua respectiva homologação pelo Juízo da RJ vincula e obriga a Recuperanda, assim como os respectivos sucessores e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, observado o disposto no artigo 59 da LFR até a conclusão das operações previstas, com o consequente pagamento dos credores.

Criciúma, 11 de agosto de 2019.

MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.

CHM AVÍCOLA LTDA.

RAÇÕES ESPLANADA EIRELI
